



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Comissão Nacional do Plano

Despacho

Determina que sejam providos por contrato as categorias e funções de servente, guarda, motorista, canalizador e electricista dentro dos limites fixados no quadro de pessoal da Comissão Nacional do Plano

Ministerio da Justiça

Diploma Ministerial n.º 135/88

Determina a entrada em funcionamento de Tribunais Populares Distritais nos distritos de Zavala, Panda e Inhassoro na provincia de Inhambane e extingue os respectivos Juízos Municipais

Despacho

Designa como primeiro, segundo e terceiro substitutos do juiz presidente do Tribunal Superior de Recurso os juizes doutores Laura Victoria Ferreira Rodrigues Aires, José Mota do Amaral e Luis Filipe Sacramento, juizes do Tribunal Superior de Recurso

Ministerio da Industria e Energia

Despachos

Determina a reversão para o Estado das quotas dos socios Antonio Carvahais Costa e Francisco Ribeiro Pinto na sociedade comercial Zambezia Metalurgica Limitada, nos valores de 200 000 00 MT e 90 000 00 MT, respectivamente

Fixa preços de venda e margens de comercialização de combustiveis

Determina a cessação de utilização dos cartões de abastecimento por consumidor em cada posto de abastecimento e a circulação obrigatoria das viaturas aos postos de abastecimento

Ministerio do Comercio

Despacho

Determina a reversão para o Estado das quotas de Fakir Mayet e Hassan Ahmed na sociedade comercial Miya Ahmad & C.ª Limitada no valor total de 500 000 00 MT e nomeia Armindo Braz Barradas, director do GOAM, para gerir a referida quota

Ministerio das Finanças

Despacho

Determina o acrescimo de 4 000 00 MT as pensões de reforma invalidez ou por acidente de trabalho que sejam directamente suportadas pela entidade empregadora

Ministerios das Finanças e do Trabalho

Diploma Ministerial n.º 36/88

Aprova novas tarifas salariais em substituição das previstas nos anexos 2 e 3 do Diploma Ministerial n.º 33/88 de 9 de Março

Ministerio dos Transportes e Comunicações

Diploma Ministerial n.º 137/88

Emite e põe em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de nove bilhetes postais subordnada ao tema «VISTAS DAS CIDADES DE GAZA E TETE»

Diploma Ministerial n.º 138/88

Emite e põe em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de tres postais subordnada ao tema «VISTAS DA CIDADE DE INHAMBANE (260 anos de fundação)»

Ministerio da Saúde

Despacho

Determina a reversão para o Estado da quota do socio Adriano Jose Praças, na sociedade comercial Centro Ortopedico Limitada

COMISSÃO NACIONAL DO PLANO

Despacho

Pelos Diplomas Ministeriais n.ºs 54/86 de 8 de Outubro e 64/86, de 3 de Dezembro foram aprovados respectivamente o Regulamento das Carreiras Profissionais e o Quadro de Ocupações a vigorarem na Comissão Nacional do Plano

Tornando-se necessario fixar os lugares susceptiveis de provimento por contrato, usando da faculdade que me conferida pelo Diploma Ministerial n.º 64/86 de 3 de Dezembro determino

Unico Podem ser providos por contrato as categorias e funções de servente, guarda, motorista, canalizador e electricista dentro dos limites fixados no quadro de pessoal da Comissão Nacional do Plano

Comissao Nacional do Plano em Maputo 2 de Setembro de 1988 — O Ministro do Plano *Mario Fernandes da Graça Machungo*

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Diploma Ministerial n.º 135/88

de 12 de Outubro

Nos termos do artigo 54 da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro Lei da Organização Judiciaria determino

Artigo 1.º A entrada em funcionamento de Tribunais Populares Distritais nos distritos de Zavala, Panda e Inhassoro, na provincia de Inhambane

Art. 2. A extinção dos Juizados Municipais dos distritos acima mencionados.

Art. 3 A integração das funções da Secretarias dos Juizados Municipais ora exercidas nos Tribunais Populares Distritais criados, sem prejuízo da de quaisquer formalidades.

Art. 4. Que os Tribunais Populares Distritais criados se instalem nos edifícios onde até agora funciona em os Juizados Municipais, cujos móveis e demais material igualmente se integram nos novos Tribunais.

Ministério da Justiça, em Maputo, 21 de Setembro de 1988. — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Daúto*.

Despacho

Nos termos da legislação em vigor, designo como primeiro, segundo e terceiro substitutos do juiz-presidente do Tribunal Superior de Recurso os juizes doutores LAUREA Victória Ferreira Rodrigues, Aires José Mota do Amaral e Luís Filipe Sacramento, juizes do Tribunal Superior de Recurso

Ministério da Justiça, em Maputo, 23 de Setembro de 1988 — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Daúto*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

António Carvalhais Costa e Francisco Ribeiro Pinto são sócios na sociedade comercial por quotas, Zambézia Metalúrgica, Limitada, sendo titulares de quota nos valores de 200 000,00 MT e 90 000,00 MT, respectivamente.

Estes indivíduos, injustificadamente perderam a residência em Moçambique e deixaram de participar na vida e no serviço da sociedade

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas e os direitos delas emergentes de António Carvalhais Costa e Francisco Ribeiro Pinto, na sociedade comercial Zambézia Metalúrgica, Limitada, nos valores de 200 000,00 MT e 90 000,00 MT, respectivamente.

2. São conferidos poderes à Direcção Provincial da Indústria e Energia da Zambézia para gerir, negociar e alienar as quotas ora revertidas de acordo com orientações do Governo da Província da Zambézia, e no respeito pelas normas emanadas pelo Ministério da Indústria e Energia sobre o exercício da actividade industrial a título privado

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 12 de Agosto de 1988. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*

Despacho

Considerando que, após 13 de Junho de 1987, data da última revisão de preços de combustíveis se continuou a observar um agravamento dos factores de custo do LPG — gás butano e propano e de petróleo de iluminação, e atendendo a necessidade de se criarem condições financeiras para a estabilização de fornecimento dos referidos produtos, importa proceder ao ajustamento dos respectivos preços de venda e suas margens de comercialização

Assim, o uso das competências previstas no n.º 2 do artigo 11 do Decreto n.º 12/87, de 2 de Fevereiro, determino:

1. São fixados os seguintes preços de venda a granel, à porta da refinaria da PETROMOC, E. E., e nas unidades indicadas:

Petróleo de iluminação	84,40 MT/litro
Gás doméstico (LPG)	146,10 MT/kg

2. São fixados os seguintes preços de venda a granel à porta das instalações oceânicas das companhias distribuidoras e nas unidades indicadas:

Petróleo de iluminação	96,00 MT/litro
Gás doméstico	189,70 MT/kg

3. São fixados no seu limite máximo as seguintes margens brutas de comercialização a praticar pelos revendedores por cada unidade vendida:

Petróleo de iluminação	14,00 MT/litro
Gás doméstico (LPG)	20,30 MT/kg

4. O preço de venda ao público do petróleo de iluminação no montante de 110,00 MT/litro é único em todo o País, não sendo possível portanto acrescentar-lhe diferencial de transporte como o revendedor que pretenda levantar o produto nas suas instalações

5. Na margem bruta da companhia distribuidora e no caso de gás doméstico e do petróleo de iluminação está incluída uma margem para transporte que pode ser por esta negociada com o revendedor que pretenda levantar o produto nas suas instalações.

6. São revogadas as disposições anteriores que contrariem o disposto no presente despacho.

7. Este despacho entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 1988

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 21 de Setembro de 1988 — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*

Despacho

Nos termos do n.º 3 do artigo 2 e do n.º 2 do artigo 36 da Lei n.º 1/81, de 2 de Abril, que instituiu as normas de abastecimento e outras medidas de racionamento do consumo de gasolina e gasóleo através dos postos de venda ao público determino:

1. Cessa a utilização dos cartões de abastecimento por consumidor em cada posto de abastecimento.

2. Cessa a vinculação obrigatória das viaturas aos postos de abastecimento.

3. Estas medidas abrangem exclusivamente as viaturas manifestadas e com vinheta afixada nos termos legais

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 28 de Setembro de 1988 — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

Fakir Mayet e Hassan Ahmed são titulares de quotas nos valores de 450 000,00 MT e 50 000,00 MT, respectivamente, na sociedade comercial Miya Ahmad & C.ª Limitada, sita

na cidade de Maputo, na Avenida da Zambia, n.º 311, cujo capital social é de 550 000 00 MT

Aqueles socios perderam a residência em Moçambique, tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22 do Decreto Lei n.º 18/77 de 28 de Abril, determino

1 A reversão para o Estado das quotas de Fakir Mayer e Hassan Ahmed, na sociedade comercial Miya Ahmad & C.ª Limitada, no valor total de 500 000,00 MT bem como os direitos delas emergentes

2 A nomeação de Armindo Braz Barradas director do GOAM para gerir a referida quota, ficando desde já, autorizado a ceder a ao ocio Mussa Fakir Mayer pelo seu valor real

3 São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as proclamações eventualmente passadas pelos socios referidos

Ministério do Comercio em Maputo 27 de Setembro de 1988 — O Ministro do Comercio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Despacho

Pelo Diploma Ministerial n.º 20/87, de 30 de Janeiro procedeu-se também a actualização, no âmbito do Programa de Reabilitação Economica, das pensões de reforma, invalidez ou por acidente de trabalho que sejam suportadas directamente pela entidade empregadora

Tendo em vista as orientações contidas na Resolução do Conselho de Ministros de Março último e a determinação do acréscimo contido no n.º 1 do artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 33/88, de 9 de Março torna-se necessario proceder a novo reajustamento

Nestes termos e ao abrigo da competencia conferida pelo artigo 9 da supracitada Resolução ao Ministro das Finanças, determino

São acrescidas de 4500,00 MT as pensões de reforma invalidez ou por acidente de trabalho que sejam directamente suportadas pela entidade empregadora, a esta ficando a caber o encargo resultante da actualização

2 O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março do corrente ano

Ministerio das Finanças, em Maputo 23 de Setembro de 1988 — O Ministro das Finanças *Abdul Magid Osman*

MINISTERIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 136/88

de 12 de Outubro

No âmbito do Programa de Reabilitação Economica e das medidas tomadas no contexto da politica de salarios e preços, impõe-se a revisão dos actuais salarios aprovados pelo Diploma Ministerial n.º 33/88 de 9 de Março, bem como a adopção de mecanismos que permitam a fixação dos tecnicos onde exerçam e venham a exercer a sua actividade e profissional em determinadas zonas do Pais

Assim, no uso da competencia legal atribuida pela alinea c do n.º 1 do artigo 4 do Regulamento do Sistema Salarial, o Ministro das Finanças, na qualidade de Presidente da Comissão Nacional de Salarios e Preços, e o Ministro do Trabalho determinam

Artigo 1 São aprovadas novas tarifas salariais em substituição das previstas nos anexos 1, 2 e 3 do Diploma Ministerial n.º 33/88, de 9 de Março passando a vigorar as tabelas constantes dos anexos 1, 2 e 3 que fazem parte integrante do presente diploma

Art 2 É estabelecido em 12 000 00 MT, 16 000,00 MT e 17 000,00 MT o salario minimo mensal a vigorar a partir de 1 de Outubro de 1988, para as categorias ocupacionais de «operarios agricolas», «empregados» e «operarios», respectivamente

Art 3 É estabelecido o principio de applicação mensal de tarifas elevadas para os tecnicos de nivel medio e superior, quando affectos nas capitais provinciais a excepção das provincias de Maputo e Maputo-Cidade

Art 4 Para efeitos de applicação do disposto no artigo anterior são estabelecidos os seguintes valores

a) Para todas as capitais provinciais a excepção de Maputo e Maputo-Cidade

Técnicos licenciados	20 000,00 MT
Técnicos bacharéis	15 000,00 MT
Técnicos médios	10 000 00 MT

b) Para todos os distritos

Técnicos licenciados	30 000 00 MT
Técnicos bachareis	25 000 00 MT
Técnicos médios	20 000 00 MT

c) Nas provincias de Cabo Delgado e Niassa

— Para as capitais provinciais

Técnicos licenciados	25 000,00 MT
Técnicos bachareis	20 000,00 MT
Técnicos medios	15 000,00 MT

— Para os distritos

Técnicos licenciados	35 000 00 MT
Técnicos bachareis	30 000 00 MT
Técnicos médios	25 000,00 MT

Art 5 — 1 A atribuição dos valores previstos neste diploma nao constitui direito adquirido, devendo modificar-se ou cessar, consoante o local em que o tecnico esteja a exercer as suas funções

2 Quando se verificarem condições em que não justifiquem a atribuição de tarifas elevadas, a Comissão Nacional de Salarios e Preços poderá determinar a sua cessação temporaria ou permanente

Art 6 Para além dos valores definidos no artigo 4, os tecnicos médios e superiores, quando affectos em centros de trabalho com insuficiencia financeira, deverão auferir cem por cento do valor das tarifas estabelecidas para cada grupo de escala, de acordo com a complexidade do trabalho que realizam

Art 7 As dúvidas que se suscitarem na applicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro do Trabalho

Art 8 O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 1988

Maputo, 5 de Outubro de 1988 — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman* — O Ministro do Trabalho *Aguar Jonassane Reginaldo Real Mazula*

ANEXO 1

Tarifas salariais para os operários

Gr. pos	Tarifas salariais (MT)	
	Mensal	Horária
I	17 000	88,54
II	18 900	98,43
III	20 700	107,81
IV	22 400	116,66
V	24 500	127,60
VI	27 000	140,62
VII	31 000	161,45
VIII	35 500	184,89
IX	40 000	208,33
X	46 000	239,58

ANEXO 2

Tarifas salariais para os empregados, técnicos e chefes de secção

Grupos	Tarifas mensais (MT)		
	3.ª N.ª	2.ª N.ª	1.ª N.ª
I	16 000	16 500	17 000
II	17 800	18 300	18 900
III	19 600	20 300	20 700
IV	21 200	21 800	22 400
V	23 000	23 800	24 500
VI	25 400	26 200	27 000
VII	29 100	30 000	31 000
VIII	33 400	34 500	35 500
IX	37 700	38 800	40 000
X	43 000	44 400	46 000
XI	47 700	49 100	50 100
XII	52 900	54 600	56 300
XIII	58 700	60 400	62 200
XIV	66 000	68 100	70 200
XV	72 500	74 700	77 000
XVI	79 400	81 400	84 300
XVII	87 900	90 500	93 300
XVIII	96 600	99 700	102 700
XIX	105 800	109 000	112 400
XX	115 000	118 600	122 500

ANEXO 1

Tarifas salariais para os operários agrícolas

Gr. pos	Tarifas salariais (MT)		
	Mensal	D. dia	Horária
I	12 000	500	62,50
II	13 200	550	68,75
III	15 000	625	78,12
IV	18 000	750	93,75

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 137/88
de 12 de Outubro

Considerando o disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril;
Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique, determino

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de nove bilhetes postais subordinada ao tema «VISTAS DAS CIDADES DE GAZA E TETE», com as seguintes características

Impressão: *Offset*, em cartolina *couchet* de 250 g/m², pela Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique
Dimensões 10,5 × 15 cm

1.º dia de circulação 26 de Agosto de 1988

Taxas, motivos e quantidades

80,00 MT — Ponte de Xai-Xai	10 000
80,00 MT — Vista de Chókwe	10 000
80,00 MT — Vista do C. E. de Xa-Xai	10 000
80,00 MT — Vista de Montize	10 000
80,00 MT — Aspecto da Ponte sobre o rio Zambeze	10 000
80,00 MT — Vista do Songo	10 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 25 de Agosto de 1988 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, Rui Jorge Gomes Louã

Diploma Ministerial n.º 138/88
de 2 de Outubro

Considerando o disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril,
Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique, determino

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de três bilhetes postais subordinada ao tema «VISTAS DA CIDADE DE INHAMBANE (260 anos de fundação)», com as seguintes características

Impressão: *Offset*, em cartolina *couchet* de 250 g/m², pela Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique.
Dimensões: 10,5 × 15 cm.

1.º dia de circulação 26 de Agosto de 1988

Taxas, motivos e quantidades

80,00 MT — Baía de Inhambane	10 000
80,00 MT — Vista parcial de ponte e cidade	10 000
80,00 MT — Vista da marginal e baía	10 000

Ministério dos Transportes e Comunicações em Maputo
25 de Agosto de 1988 — O Vice-Ministro dos Transportes
e Comunicações *Rui Jorge Gomes Louisa*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

Adriano José Praças, titular de uma quota na sociedade
comercial Centro Ortopédico Limitada situada na Avenida
24 de Julho n.ºs 1282/1286 na cidade de Maputo

O referido indivíduo encontra-se abrangido pelas disposi-
ções da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei
n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e do artigo 22 do Decreto-
Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, porquanto esta ausente do
País desde 1984 e não requereu, ao abrigo do n.º 2 do ar-
tigo 22 do referido Decreto-Lei n.º 18/77, que não lhe
fosse aplicada a reversão ali indicada.

Nestes termos e ao abrigo das disposições legais citadas
determino

1 A reversão para o Estado da quota do sócio Adriano
José Praças, na sociedade comercial Centro Ortopédico, Li-
mitada, no valor de 330 000,00 MT

2 A quota ora revertida fica sob a gestão e controlo da
comissão administrativa do Centro Ortopédico, Limitada

3 São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procu-
rações eventualmente passadas pelo sócio acima referido

Ministério da Saúde, em Maputo, 4 de Outubro de
1988 — O Ministro da Saúde, *Leonardo Santos Simão*

Preço — 6 000 MT

IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE